



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_/EXECUTIVO**

**Dá nova redação ao Art. 192 da Lei Complementar nº 092/12, de 24 de fevereiro de 2012, e dá outras providências.**

**Art. 1º** O artigo 192, da Lei Complementar nº 092, de 24 de fevereiro de 2012, que “Dispõe sobre a consolidação do Código de Posturas do Município”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 192.** Os estabelecimentos comerciais de todo o gênero poderão exercer suas atividades entre 7h e 30min (sete horas e trinta minutos) e 22h (vinte e duas horas) durante todos os dias da semana, de segunda-feira a domingo, respeitadas as normas deste Código atinentes ao sossego, à saúde pública e ao meio ambiente.

**Parágrafo único.** No mês de dezembro e nas vésperas de feriados e das datas comemorativas PÁSCOA, DIA DAS MÃES, DIA DOS NAMORADOS, DIA DOS PAIS, DIA DAS CRIANÇAS E ROMARIA DA NOSSA SENHORA DA MEDIANEIRA, os estabelecimentos comerciais localizados em shopping centers poderão exercer suas atividades entre 7h e 30min (sete horas e trinta minutos) e 23hs (vinte e três horas).” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.



---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_/EXECUTIVO, QUE:**

**Dá nova redação ao Art. 192 da Lei Complementar nº 092/12, de 24 de fevereiro de 2012, e dá outras providências.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo dar nova redação ao artigo 192, da Lei Complementar nº 0092/2012, que Dispõe sobre a consolidação do Código de Posturas do Município.

Primeiramente devemos atentar para o fato de que a Constituição Estadual discorre, explicitamente, quanto aos princípios da impessoalidade e da razoabilidade (art. 19), assim como os princípios da promoção do bem-estar social do homem como fim essencial da produção e do desenvolvimento econômico (art. 157, I) e da valorização econômica do trabalho e do trabalhador, com sua associação a uma política de expansão das oportunidades de emprego e de humanização do processo social de produção, com a defesa dos interesses do povo (art. 157, II). E, em chamamento particularmente dirigido aos Municípios, impõe-lhes deveres de “melhorar a qualidade de vida nas cidades” (art. 176, I) assim como “promover o desenvolvimento econômico local” (art. 176, XI).

Assim, as restrições quanto ao horário do comércio implica contrariedade manifesta aos princípios relativos ao valor social do trabalho, do desenvolvimento, da livre iniciativa, da expansão econômica e, como é óbvio, da melhoria da qualidade de vida da cidade.

Desta forma, tendo em vista a solicitação do SINDILOJAS e shopping centers e sendo competência do município legislar sobre “interesse local”, impõe-se uma ação do ente estatal a fim de alterar o Código de Posturas adequando-o ao desenvolvimento econômico de nossa cidade.

Indiscutivelmente, a ampliação do horário do comércio, considerando a relevância comercial regional histórica da cidade, vem se somar ao esforço de todos para o desenvolvimento turístico do Município, atraindo mais pessoas à Santa Maria, especialmente no mês de dezembro de cada ano, quando a cidade se ornamenta para viver a magia do Natal do Coração.

Deve ser levado em conta, também, que a ampliação do atendimento em uma hora se ajusta ao horário de verão, eis que 22 horas é considerado cedo demais para o fechamento de shopping centers.

Pelo exposto, entendemos que a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar possa representar uma importante contribuição para o desenvolvimento local, regional e para geração de empregos.

Santa Maria, 18 de novembro de 2013.

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal